



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017/CMAR  
PROCESSO Nº 811/2017  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos onze dias do mês de julho de 2017, na Subsecretaria de Licitação da Câmara Municipal de Angra dos Reis, sito à Rua Honório Lima, nº 167 - Centro - Angra dos Reis - RJ, o Pregoeiro, conforme a classificação das propostas apresentadas e ata de julgamento de preços, anexa ao Pregão Presencial nº 006/2017, Processo nº 811/2017, homologado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis, José Augusto de Araújo Vieira, às fls. 158 do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços dos itens 1 e 2 da empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS MARBELO 2002 LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.307.346/0001-50, para o fornecimento de água mineral para atender a Câmara Municipal de Angra dos Reis.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para aquisição de **ÁGUA MINERAL** para atender a Câmara Municipal de Angra dos Reis, nas quantidades e especificações contidas nesta ata, conforme quadro de valores abaixo:

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	3000	FARDOS	ÁGUA MINERAL natural da fonte. Embalagem: fardo contendo 6 garrafas de 1,5 litros cada, lacrada, rotulada, com data de envase.	DA VIDA	R\$ 8,60	R\$25.800,00
02	2000	GALÕES	ÁGUA MINERAL natural da fonte. Embalagem: Galão de 20 litros, lacrado, rotulado, com data de envase.	ANGRA	R\$ 7,50	R\$15.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 40.800,00</b>
Empresa Vencedora: COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS MARBELO 2002 LTDA - ME CNPJ: 05.307.346/0001-50 Endereço: Rua Valentim, 150, Nova Angra, Angra dos Reis, RJ, CEP: 23.933-050 Telefone: (24) 3377-0501E-mail: ruydeangra@globo.com						

**CLÁUSULA II – DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA III - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

3.1. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço, a Câmara Municipal de Angra dos Reis não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA**

**4. LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

4.1. O objeto deverá ser entregue no setor de Almoxarifado da CMAR, localizado Rua Honório Lima, nº 167, Centro, Angra dos Reis-RJ, em dias úteis, de 9h00 as 16h00, ou em outro horário, se for de conveniência do CONTRATANTE, ou, ainda, em outro endereço no Município de Angra dos Reis que venha a ser indicado pelo CONTRATANTE, sem ônus para este.



4.2. Os produtos deverão ser descarregados em local/depósito indicado pelo CONTRATANTE e armazenados de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência.

4.3. Caso o CONTRATANTE necessite que seja entregue quantitativo distinto do previsto na Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA será comunicada previamente.

4.4. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias corridos e contados a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento de bens.

#### **CLÁUSULA V – DO RECEBIMENTO**

5.1. O recebimento do objeto se dará, provisoriamente, no ato da entrega no Almoxarifado da CMAR para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.

5.2. O recebimento definitivo se dará em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, após verificação de que os materiais foram entregues de acordo com as condições e as especificações deste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

6.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços solicitados;

6.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação do objeto da licitação;

6.4. Responder, por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente a CMAR, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento da CMAR;

6.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal de Angra dos Reis, atendendo prontamente a todas as reclamações;

6.6. Comunicar imediatamente a Câmara Municipal de Angra dos Reis qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

6.7. Indenizar terceiros e/ou a Câmara Municipal de Angra dos Reis, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor registrado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.8. Solicitar da Câmara Municipal de Angra dos Reis, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

6.9. Prestar os serviços com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;

6.10. Comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços, imediatamente, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;

6.11. Atender às solicitações nos prazos estipulados;



- 6.12.** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CMAR;
- 6.13.** Entregar o material durante o expediente ou em horários alternativos, previamente acordados com a Subsecretaria de Almoxarifado;
- 6.14.** Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do Contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores;
- 6.15.** Substituir em até 48 horas a contar da data da notificação, todo e qualquer produto que apresentar defeito ou estiver fora das especificações constantes no Termo de Referência;
- 6.16.** Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;
- 6.17.** Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.

#### **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato e permitir o livre acesso dos empregados identificados da Contratada ao local de armazenamento ou entrega dos produtos;
- 7.2.** Responsabilizar-se pelo Almoxarifado, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do fornecimento;
- 7.3.** Pagar à Contratada pelos produtos que efetivamente venha a entregar, após devidamente atestadas as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas entre os contraentes.
- 7.4.** Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências da Câmara para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da empresa;
- 7.5.** Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos produtos que não tenham sido considerados adequados;

#### **CLÁUSULA VIII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será realizado pelo titular da Subsecretaria de Almoxarifado ou outro servidor a ser designado pela Administração, que será a responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço oriunda do certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos nos instrumentos convocatório e contratual.
- 8.2.** Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.



**8.3.** A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

#### **CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO**

**9.1** - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, mediante a Nota Fiscal/Fatura, assinada em seu verso por servidor designado como Fiscal da ARP e nomeado pela Secretaria de Administração, confirmando o recebimento dos produtos, observando-se ainda:

**9.1.1** - Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a Câmara Municipal de Angra dos Reis do prazo estabelecido anteriormente para pronunciar-se sobre o aceite da nota fiscal corrigida.

**9.2** - A fatura deverá ser apresentada na Secretaria de Administração, devidamente identificada com o número da ARP e/ou respectivo contrato.

**9.3** - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Angra dos Reis o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**9.4** - O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Secretário, que iniciará o processo administrativo responsabilizando o servidor que deu causa.

**9.5** - Caso a Câmara Municipal de Angra dos Reis antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**9.6** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**9.7** - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Elemento de Despesa 3.3.90.30 – outros serviços de terceiros, com dotação orçamentária da Câmara Municipal de Angra dos Reis.

#### **CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

**10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

**10.1.1** - Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

**10.1.2** - Multa, nos seguintes percentuais:

**a)** 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando o Adjudicatário se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou, eventualmente, o Contrato de Fornecimento, em observância ao disposto no artigo 81, Lei nº. 8.666/93;

**b)** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

**c)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo ao quantitativo não adimplido;



**d)** 10% (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto na Ata de Registro, quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte da Signatária Detentora resultar no cancelamento da Ata de Registro de Preços ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

**10.1.3** - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**10.1.4** - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

**10.1.5** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**10.2** - As penalidades serão aplicadas pela Câmara Municipal de Angra dos Reis.

**10.3** - As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

**10.4** - Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.5** - No caso de aplicação das penalidades previstas neste subitem será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

**10.6** - Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

**10.7** - As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.

**10.8** - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**10.9** - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** O fornecedor registrado poderá ter seu registro de preços cancelado, por intermédio de Processo Administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.** O cancelamento do seu registro poderá ser: por iniciativa da Câmara Municipal de Angra dos Reis, quando o fornecedor registrado:

**11.2.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado.

**11.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no Processo Licitatório.

**11.2.3.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

**11.2.4.** Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.



**11.2.5.** Não assinar o contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho ou o instrumento equivalente, no prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceitável.

**11.3.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, será formalizado o respectivo apostilamento na Ata de Registro de Preços, bem como, será informado aos proponentes a nova Ordem de Registro.

#### **CLÁUSULA XII - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada pela Administração:

**12.1.1.** automaticamente, por decurso de prazo de vigência.

**12.1.2.** quando não restarem fornecedores registrados.

**12.1.3.** pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

Fica eleito o foro da Comarca de Angra dos Reis - RJ para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Angra dos Reis, 11 de julho de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA**  
Presidente

  
**MITZEN AZEVEDO**  
Pregoeiro  
Matrícula nº 6659

**EMPRESA VENCEDORA:**

**COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS MARBELO 2002 LTDA - ME**

ITENS: 1 e 2

CNPJ: 05.307.346/0001-50

Telefone: (24) 3377-0501

Email: ruydeangra@globo.com

**Representante Legal:**

  
**RUY VICENTE FERREIRA DE ANDRADE**